

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VOKE S.A.

CONVITE

VOKE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na “Categoria A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Galpão 23, Jardim São Luís, CEP 05.802-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.212.396/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE NIRE 35.300.415.027 (“Companhia” ou “Voke”) vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta da Administração”) e convidar os titulares de Notas Comerciais Da 3ª (Terceira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real E Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Agasus S.A. (“Titulares de Notas Comerciais”, “Notas Comerciais” e “Emissão”) para, nos termos do Edital de Convocação (**Anexo I**), reunirem-se na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (“AGT” ou “Assembleia”), de forma digital, por meio da plataforma digital “*Microsoft Teams*” (“Plataforma Digital”), com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Titulares de Notas Comerciais habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”):

Data: 29 de setembro de 2025

Horário: 11 horas

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Termo de Emissão Da 3ª (Terceira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real E Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Agasus S.A.*”, celebrado em 09 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Emissão”), entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”). Os Titulares de Notas Comerciais se reunirão para examinar, discutir, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovar a alteração da redação dos subitens (VI) e (VII), do item (b), da alínea (iii), da cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 7.1.2 acarretará o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais Escriturais, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definida abaixo), nos termos do item 7.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(...)

(iii) não observância, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados pela Emitente trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada anual e auditada, revisões limitadas semestrais e/ou informações gerenciais trimestrais disponibilizadas pela Emitente ao Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(a) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: em qualquer verificação o índice deverá ser:

(I) menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) em qualquer data de apuração.

(b) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo:

(I) menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de junho de 2022 (inclusive), em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (inclusive);

(II) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de março de 2023 (inclusive) e em 30 de junho de 2023 (inclusive);

(III) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de setembro de 2023 (inclusive), 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2024 (inclusive);

(IV) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 30 de junho de 2024 (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (inclusive);

(V) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) na verificação que ocorrer em 31 de dezembro de 2024;

(VI) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 31 de março de 2025, em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025;

(VII) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento.”

A Companhia preparou a presente Proposta da Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Titulares de Notas

Comerciais acerca da participação na Assembleia, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais pelo endereço eletrônico: ri@voke.tech.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

VOKE S.A.

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
ANEXO I - Edital de Convocação	11
ANEXO II - Modelo de Procuração.....	14
ANEXO III - Instrução de Voto à Distância.....	18

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

I. Convocação

Nos termos dos artigos 47, §3º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação da Assembleia será feita com 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação, se for o caso, com 8 (oito) dias de antecedência.

II. Instalação e Deliberação

Nos termos das Cláusulas 10.4.1 e 10.8.1 do Termo de Emissão: (i) a Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, a metade das Notas Comerciais em circulação ou, nos casos previstos na cláusula 10.1.3 do Termo de Emissão, por metade das Notas Comerciais em circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais; e (ii) as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em circulação, em primeira ou segunda convocação.

III. Participação na Assembleia

a. Assembleia Digital

A AGT será realizada de forma digital, de forma que os Titulares de Notas Comerciais votarão por meio da Plataforma Digital. Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o link de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais:

(i) que, antes da realização da Assembleia, encaminharemos aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: ri@voke.tech | agentefiduciario@vortex.com.br | gtm@vortex.com.br, a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Notas Comerciais em nome do respectivo Titular de Notas Comerciais (“Documentos de Representação”):

- a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emitente ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto;
- b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Titular de Notas Comerciais e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos

do Titular de Notas Comerciais, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

(ii) preferencialmente, até 2 (dois) dia antes da realização da Assembleia, por meio do endereço eletrônico que o Titular de Notas Comerciais utilizar para envio dos Documentos de Representação.

Para os fins dos documentos previstos no subitem (b) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Titular de Notas Comerciais pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

A fim de auxiliar os Titulares de Notas Comerciais, anexo a esta Proposta da Administração consta modelo de procuração para participação e manifestação de voto na Assembleia (**Anexo II**).

Para fins do cômputo de voto na Assembleia, a referida procuração não substitui a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelo procurador constituído pelo Titular de Notas Comerciais.

b. Procedimentos da Assembleia

Os Titulares de Notas Comerciais poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo III** a esta Proposta da Administração. A Instrução de Voto deverá ser preenchida pelos Titulares de Notas Comerciais e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia. Os Titulares de Notas Comerciais poderão encaminhar a Instrução de Voto no seguinte endereço eletrônico: ri@voke.tech | agentefiduciário@vortex.com.br | gtm@vortex.com.br. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível:

(i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de Notas Comerciais (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) ou do CNPJ/MF e de indicação de telefone endereço de e-mail, bem como a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse e a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos. **A ausência da declaração inviabilizará o cômputo do voto;**

(ii) o envio dos Documentos de Representação; e

(iii) que a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Titular de Notas Comerciais ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de Notas Comerciais ou do respectivo representante legal, será considerada a Instrução de Voto mais recente para fins de contagem de votos na Assembleia. Caso a Instrução de Voto encaminhada pelo Titular de Notas Comerciais seja considerada válida, o Titular de Notas Comerciais receberá no endereço eletrônico indicado na Instrução de Voto o link para, caso queira participar da Assembleia, acessar a Plataforma Digital, nos termos do artigo 71, §4º, I, da Resolução CVM 81. Não obstante, o acesso à Plataforma Digital é opcional, bastando o envio da Instrução de Voto para cômputo da presença e do voto do Titular de Notas Comerciais. Se, por outro lado, o Titular de Notas Comerciais optar por participar e se manifestar na Assembleia via Plataforma Digital após o envio da Instrução de Voto, o voto que será considerado pela Emissora como válido será o que for proferido durante a realização da Assembleia, nos termos dos artigos 71, §4º, II, 75, §1º, e 77, I, da Resolução CVM 81.

c. Procedimento da Assembleia

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Titulares de Notas Comerciais; e (iv) garantia de registro de presença dos Titulares de Notas Comerciais e dos votos.

A Assembleia será integralmente gravada e, para garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Sendo assim, o Titular de Notas Comerciais habilitado, ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGT, inclusive, do Titular de Notas Comerciais como participante da AGT, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da Assembleia e, inclusive, do Titular de Notas Comerciais habilitado como participante da AGT, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGT; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGT; **(iii)** registro de presença dos Titulares de Notas Comerciais na AGT; **(iv)** registro dos votos proferidos pelos Titular de Notas Comerciais na AGT; **(v)** atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e **(vi)** caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Titular de Notas Comerciais, ao acessar a Plataforma Digital, declara-se ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81. Após, tais gravações e informações poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Titular de Notas Comerciais se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Titular de Notas Comerciais, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Titular de Notas Comerciais sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Titulares de Notas Comerciais na AGT (e.g., instabilidade na conexão do Titular de Notas Comerciais com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Titular de Notas Comerciais).

IV. Ordem do Dia

A Assembleia foi convocada para deliberar sobre ("Ordem do Dia"):

- Aprovar a alteração da redação dos subitens (VI) e (VII), do item (b), da alínea (iii), da cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, conforme transcrição abaixo, estabelecendo que Índice Financeiro a ser aplicado para a apuração do trimestre findo em 30 de setembro de 2025, seja menor ou igual 3,25:

"7.1.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 7.1.2 acarretará o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais Escriturais, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definida abaixo), nos termos do item 7.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(...)

(iii) não observância, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados pela Emitente trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada anual e auditada, revisões limitadas semestrais e/ou informações gerenciais trimestrais disponibilizadas pela Emitente ao Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(a) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: em qualquer verificação o índice deverá ser:

(I) menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) em qualquer data de apuração.

(b) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo:

(I) menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de junho de 2022 (inclusive), em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (inclusive);

(II) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de março de 2023 (inclusive) e em 30 de junho de 2023 (inclusive);

(III) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de setembro de 2023 (inclusive), 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2024 (inclusive);

(IV) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 30 de junho de 2024 (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (inclusive);

(V) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) na verificação que ocorrer em 31 de dezembro de 2024;

(VI) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 31 de março de 2025, em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025;

(VII) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento.”

Considerações sobre a Ordem do Dia

Nesse contexto, a aprovação para alterar o indicador Dívida Líquida Consolidada/EBITDA no âmbito da 3ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia para o período findo em 30 de setembro de 2025, decorre do compromisso da Companhia em se antecipar a perspectivas futuras de resultados que podem vir a comprometer o enquadramento da Companhia ao Índice Financeiro para o período findo em 30 de setembro de 2025.

V. Informações Adicionais

A Companhia se reserva no direito de, antes e/ou durante a condução dos trabalhos da Assembleia, negociar com os Titulares de Notas Comerciais os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGT, de forma que, observado o quórum necessário, os Titulares de Notas Comerciais presentes na Assembleia poderão deliberar e aprovar termos e condições diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, limitados às matérias da Ordem do Dia. Portanto, a Companhia ressalta a importância da participação da totalidade de todos os Titulares de Notas Comerciais no conclave ora convocado. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Titulares de Notas Comerciais no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGT.

VI. Conclusão

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Titulares de Notas Comerciais reunidos em AGT da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 04 de setembro de 2025

VOKE S.A.

ANEXO I - Edital de Convocação

VOKE S.A.

CNPJ/MF nº 04.212.396/0001-91

NIRE 35.300.415.027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA VOKE S.A.

A VOKE S.A. (“Companhia”) vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), convocar a Assembleia Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de setembro de 2025, às 11 horas, de forma digital, por meio do aplicativo de videoconferência Teams, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §2º-A da Lei das Sociedades por Ações e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 (“IN DREI nº 81/2020”), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- Aprovar a alteração da redação dos subitens (VI) e (VII), do item (b), da alínea (iii), da cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, conforme transcrição abaixo, estabelecendo que Índice Financeiro a ser aplicado para a apuração do trimestre findo em 30 de setembro de 2025, seja menor ou igual 3,25:

“7.1.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 7.1.2 acarretará o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais Escriturais, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definida abaixo), nos termos do item 7.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(...)

(iii) não observância, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados pela Emitente trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada anual e auditada, revisões limitadas semestrais e/ou informações gerenciais trimestrais disponibilizadas pela Emitente ao Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(a) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: em qualquer verificação o índice deverá ser:

(I) menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) em qualquer data de apuração.

(b) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo:

(I) menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de junho de 2022 (inclusive), em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (inclusive);

(II) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de março de 2023 (inclusive) e em 30 de junho de 2023 (inclusive);

(III) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de setembro de 2023 (inclusive), 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2024 (inclusive);

(IV) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 30 de junho de 2024 (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (inclusive);

(V) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) na verificação que ocorrer em 31 de dezembro de 2024;

(VI) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 31 de março de 2025, em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025;

(VII) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento."

O representante de titular de notas comerciais pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o titular de notas comerciais pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital (ICP-Brasil).

Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto a distância, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emitente ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital (ICP-Brasil).

Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pela Companhia ao Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia. A documentação poderá ser entregue na sede do Agente Fiduciário a Companhia ou encaminhada aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail do Agente Fiduciário (agentefiduciario@vortex.com.br | gtm@vortex.com.br, identificando no título a operação (3ª NC|Voke) e da Companhia (ri@voke.tech).

As pessoas naturais titulares de notas comerciais somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Os documentos dos titulares de notas comerciais expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”). Os titulares de notas comerciais poderão enviar seu voto de forma eletrônica à Companhia e ao Agente Fiduciário, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, para os endereços de correio eletrônico já citados anteriormente, ri@voke.tech

e agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br, identificando no título a operação (3ª NC|Voke).

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Instrução de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Emissão. Os titulares de notas comerciais que fizerem o envio de instrução de voto e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática.

Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo titular de notas comerciais ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste titular de notas comerciais no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada,

conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste edital que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Termo de Emissão, conforme aditado.

Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste edital que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Termo de Emissão, conforme aditado.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos titulares de notas comerciais na sede e no site da Companhia (www.voke.tech/ri.) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (www.voke.tech/ri.).

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2025.

VOKE S.A.

ANEXO II - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO
[qualificação completa], (“Outorgante”), na qualidade de titular de notas comerciais da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais emitidas nos termos do “ <i>Termo de Emissão</i> ”

Da 3ª (Terceira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real E Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Agasus S.A.”, celebrado em 09 de novembro de 2022, conforme eventuais aditamentos, entre a **VOKE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na “Categoria A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Galpão 23, Jardim São Luís, CEP 05.802-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.212.396/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.415.027 (“Emissora” ou “Companhia”), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”), nomeia e constitui como seu procurador o/a [qualificação completa] (“Outorgado”), para, em primeira ou em segunda convocação, votar nas matérias constantes da Ordem do Dia (descrita abaixo) de acordo com a orientação expressa pelo Outorgante nesta Procuração (detalhada a seguir), outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir, votar e, se for o caso, assinar a ata e a lista de presença, em nome do Outorgante, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Agasus S.A. (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”), a ser realizada em [=] de setembro de 2025, às [=] (“AGT” ou “Assembleia”), de forma digital, através da plataforma digital [Teams], conforme orientações de participação contidas no Edital de Convocação e na Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, divulgada pela Emissora em [=] de setembro de 2025, em estrita conformidade com a orientação estabelecida abaixo acerca da Ordem do Dia, sendo-lhes permitido substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora outorgados por meio do presente instrumento de Procuração.

ORDEM DO DIA

1. Autorização para alteração de redação

- Aprovar a alteração da redação dos subitens (VI) e (VII), do item (b), da alínea (iii), da cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, conforme transcrição abaixo, estabelecendo que Índice Financeiro a ser aplicado para a apuração do trimestre findo em 30 de setembro de 2025, seja menor ou igual 3,25

(iv) não observância, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados pela Emitente trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada anual e auditada, revisões limitadas semestrais e/ou informações gerenciais trimestrais disponibilizadas pela Emitente ao Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(a) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: em qualquer verificação o índice deverá ser:
(I) menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) em qualquer data de apuração.

(b) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo:

(I) menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de junho de 2022 (inclusive), em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (inclusive); (II) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de março de 2023 (inclusive) e em 30 de junho de 2023 (inclusive); (III) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de setembro de 2023 (inclusive), 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2024 (inclusive); (IV) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 30 de junho de 2024 (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (inclusive); (V) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) na verificação que ocorrer em 31 de dezembro de 2024; (VI) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 31 de março de 2025, em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025; (VII) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento.
Orientação de voto em relação ao item 1 da Ordem do Dia:
Item 1 ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Outorgante, ainda, autoriza o Outorgado a praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas sem se limitar a, assinar lista de presença da Assembleia, a ata da Assembleia, e quaisquer outros documentos diretamente resultantes das deliberações e da participação na Assembleia, bem como aprovar, eventualmente, a suspensão dos trabalhos da Assembleia para posterior reabertura.

Para fins do cômputo de voto na Assembleia, esta Procuração não substituiu a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelo Outorgado na qualidade de representante do Outorgante, nos termos da Proposta da Administração para a AGT.

O Outorgante declara concordar que esta Procuração poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação da Assembleia, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGT seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas, cabendo ao Outorgado observá-las.

[cidade], [data]

Outorgante

[Nome]
[CPF / CNPJ]

ANEXO III - Instrução de Voto à Distância

VOKE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.212.396/0001-91

NIRE 35.300.415.027 | Código CVM 02732-4

Instrução de Voto à Distância

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VOKE S.A.

Nome/Razão Social do Titular de Notas Comerciais (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento no Anexo III.A):	
CPF/CNPJ do Titular de Notas Comerciais (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento no Anexo III.A):	
E-mail do Titular de Notas Comerciais (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento no Anexo III.A):	
Telefones para contato:	
Nome/Denominação do Representante Legal (se houver):	
CPF/CNPJ do Representante Legal (se houver):	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Agasus S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), a ser realizada em [] de setembro de 2025, às [], que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no edital de convocação divulgado no jornal “[]” em [] de setembro de 2025 (“Assembleia”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Titular de Notas Comerciais opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGT:

- (i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de Notas Comerciais (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, bem como a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse e a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos. **A ausência da declaração inviabilizará o cômputo do voto;**
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de Notas Comerciais ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e da proposta da administração divulgada em [] de setembro de 2025 no site da Companhia (www.voke.tech/ri) ("Proposta da Administração").

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Titular de Notas Comerciais que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados do Agente Fiduciário, para o e-mail [], preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável ("Documentos de Representação"):
 - a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem

para a Emitente ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto;

- b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Titular de Notas Comerciais e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Titular de Notas Comerciais, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional

Reiteramos que, caso qualquer dos Titulares de Notas Comerciais indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos Documentos de Representação, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGT, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pelo Agente Fiduciário antes do início da Assembleia, devidamente acompanhadas dos Documentos de Representação.

Caso o Agente Fiduciário receba mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Titular de Notas Comerciais, será considerada para fins de contagem de votos na AGT a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de Notas Comerciais.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pelo Agente Fiduciário da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Titular de Notas Comerciais será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Titular de Notas Comerciais que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGT, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Titular de Notas Comerciais ou por seu representante legal, caso este participe da AGT por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGT, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

Item I: Aprovar a alteração da redação dos subitens (VI) e (VII), do item (b), da alínea (iii), da cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão, conforme transcrição abaixo, estabelecendo que Índice Financeiro a ser aplicado para a apuração do trimestre findo em 30 de setembro de 2025, seja menor ou igual 3,25:

“7.1.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 7.1.2 acarretará o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais Escriturais, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definida abaixo), nos termos do item 7.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(...)

(iii) não observância, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados pela Emitente trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada anual e auditada, revisões limitadas semestrais e/ou informações gerenciais trimestrais disponibilizadas pela Emitente ao Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(a) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: em qualquer verificação o índice deverá ser:

(I) menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) em qualquer data de apuração.

(b) Dívida Líquida Consolidada / EBITDA: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo:

(I) menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de junho de 2022 (inclusive), em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (inclusive);

(II) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de março de 2023 (inclusive) e em 30 de junho de 2023 (inclusive);

(III) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de setembro de 2023 (inclusive), 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2024 (inclusive);

(IV) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 30 de junho de 2024 (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (inclusive);

(V) menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) na verificação que ocorrer em 31 de dezembro de 2024;

(VI) menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 31 de março de 2025, em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025;

(VII) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento.”

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Conflito de Interesses:

A Emitente e o Agente Fiduciário questionam ao Investidor se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 –Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito

(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

O Titular de Notas Comerciais declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGT seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Local:
Data:
Assinatura:

ANEXO III.A

Informações sobre fundos de investimento

Nome/Denominação do Fundo de Investimento:	
CPF/CNPJ do Fundo de Investimento:	
E-mail do Fundo de Investimento:	
Telefones para Contato do Fundo de Investimento:	